



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 134628/2022
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico**

Processo Administrativo nº: 134628/2022

Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura de Piracanjuba/Fundo Municipal de Cultura de Piracanjuba

Objeto: Contratação de Shows Artísticos para o evento "AGROFEST 2022" no Município de Piracanjuba

Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação (inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93)

Duplas Artísticas a serem Contratadas: Edy Britto e Samuel (07/julho/2022), "Guilherme e Santiago" (08/julho/2022), e "Thiago Brava" (09/julho/2022)

Valor do Show "Guilherme e Santiago" a ser Contratado: R\$ 155.000,00

Valor do Show "Thiago Brava" a ser Contratado: R\$ 95.000,00

Valor do Show "Edy Britto e Samuel" a ser Contratado: R\$ 80.000,00

Vigências da Contratações: 30 dias (data da assinatura do contrato)

Empresa a ser Contratada (Carta de Exclusividade): LG Reis Organização de Eventos Ltda (CNPJ nº 35.332.750/0001-45) – "Guilherme e Santiago"

Empresa a ser Contratada (Carta de Exclusividade): Oiê Produções Artísticas Ltda (CNPJ nº 26.633.984/0001-31) - "Thiago Brava"

Empresa a ser Contratada (Carta de Exclusividade): Corda de Aço Produções Ltda (CNPJ nº 26.052.129/0001-37) - "Edy Britto e Samuel"

Tratam-se os presentes autos administrativos provenientes da Secretaria Municipal de Cultura em que se requisita a contratação de shows artísticos das duplas "Guilherme e Santiago", "Thiago Brava" e "Edy Britto e Samuel" para o "AGROFEST 2022" a ser realizada no Município de Piracanjuba.

A "AGROFEST 2022" é evento tradicional na municipalidade e será



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 134628/2022
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico**

realizada de 07 a 10 de julho de 2022, sendo-a realizada no Parque de Exposições Agropecuárias de Piracanjuba, com acesso gratuito à população.

Do Processo Administrativo

Os autos administrativos com pedido da Secretaria Municipal do Turismo foram encaminhados por meio do Ofício nº 72/2022-GAB/SMC devidamente acompanhado de termo de referência.

Constam, nos autos, as Cartas Propostas das empresas com documentações e comprovações de representação e exclusividade perante as duplas "Guilherme e Santiago", "Thiago Brava" e "Edy Britto e Samuel", respectivamente.

As estimativas de preços foram feitas pelo Departamento de Compras mediante notas fiscais apresentadas pelas empresas LG Reis Organização de Eventos Ltda, Oiê Produções Artísticas Ltda e Corda de Aço Produções Eireli de shows realizados em outras cidades em que as precificações condizem com as propostas de preços apresentadas.

E, desta forma, ainda se encaminhou o Pedido de Compras/Serviços nº 7695, o Decreto Municipal nº 01/2022, Relatório Totalizador no valor global de R\$



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 134628/2022
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico**

360.000,00 (R\$ 155.000,00 + R\$ 95.000,00 + R\$ 110.000,00), Despacho Autorizativo do Gestor, Certidão de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira e a Minuta Contratual.

Instrumentalizam ainda os autos administrativos as certidões de regularidade fiscal municipal, estadual, federal, trabalhista e de FGTS, o contrato social, o cartão CNPJ, e ainda a Declaração de existência de Dotação Orçamentária e de Saldo Financeiro vigentes ao ano de 2022.

Na proposta de preços apresentada pela empresa representante exclusiva (Carta de Exclusividade) fazem parte do preço global todas as despesas com som, luzes, locomoção, músicos e assistentes de palco, câmeras com operador, instrumentos e equipamentos, hospedagem e alimentação, e porquanto não haverá nenhum outro gasto a ser custeado pela municipalidade para a realização do evento.

É o sucinto e necessário relatório.

Da Fundamentação

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 134628/2022
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico**

Entretanto, a Lei 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações, traz, em seu bojo, as hipóteses excepcionais de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente em seus artigos 24 e 25.

No presente caso, o processo administrativo estipula ser a contratação de shows artísticos do tipo inexigibilidade, conforme inciso III, do artigo 25, do regramento licitatório.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente, ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (Lei nº 8.666/93) (DESTACAMOS)

Insta ainda suscitar a Instrução Normativa nº 015/2012/Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que em seu inciso VI, do artigo 17, dispõe sobre a documentação mínima exigida para o firmamento de contrato de show artístico.

Art. 17. Além da documentação obrigatória tratada no artigo anterior, deverão ser apresentadas ainda, na formalização dos processos de licitações e contratos, as peças complementares que atendam às peculiaridades de cada situação a seguir:



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 134628/2022
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico**

(...)

VI - contrato de show artístico:

- a) justificativa do preço contratado, com apresentação de cópia de outros contratos públicos e privados e respectivas notas fiscais, demonstrando que os valores contratados estão dentro dos parâmetros do mercado de shows;
- b) apresentar documentos que demonstrem a consagração do artista pela mídia e/ou pela crítica dos meios artísticos;
- c) demonstrativo da composição detalhada dos custos unitários dos itens que compõem os preços contratuais – artista, apoio, palco, energia, segurança, hospedagem, iluminação, e outros;
- d) documentos que demonstrem que a contratação foi realizada diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo. (IN nº 015/2012/TCM-GO)

As duplas a serem contratadas são conhecidas tanto a nível estadual quanto nacional, e possuem histórico de shows tanto nas cidades goianas quanto em outros estados da federação, sendo que possuem sucessos reportados no meio sertanejo regional e nacional.

Nesse sentido a documentação mínima discriminada pela Instrução Normativa foi obedecidas pois o procedimento foi instrumentalizado com contratações ocorridas em 2019 e 2021 e 2022 no mesmo patamar de preços, o inventário bibliográfico da dupla foi apresentado sendo facilmente corroborado em pesquisa digital, o valor a ser contratado engloba todas as despesas diretas e indiretas com a realização do evento, e ainda a carta de exclusividade da empresa representante (agente artístico) a ser contratada, **pugnando essa Assessoria pela contratação dos shows artísticos de (Guilherme e Santiago”, “Thiago Brava” e “Edy Britto e Samuel) na modalidade inexigibilidade de licitação (inciso**



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 134628/2022
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico**

III, artigo 25, Lei nº 8.666/93). (DESTACAMOS)

Insta salientar que não é competência dessa Assessoria Jurídica avaliar a necessidade ou não dos serviços a serem contratados ou fiscalizar a execução contratual e orçamentária e sim, analisar a legalidade da contratação.

Nesse sentido, RECOMENDA a continuidade do feito processual, mediante, o feitiço do Ato de Inexigibilidade de Licitação (em que conste a qualificação das empresas a serem contratadas e definição dos shows com precificação), e do Contrato Administrativo, bem como a publicação nos meios oficiais;

Antes da realização do empenho, liquidação e pagamento da nota fiscal, o Departamento competente deverá conferir a validade das respectivas Certidões Fiscais (Federal, Estadual e Municipal), Trabalhista e FGTS para análise da regularidade para com os Entes/Órgãos pertinentes.

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema *Colare*, após a devida publicação nos meios oficiais.

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**Processo nº: 134628/2022
Inexigibilidade de Licitação
Parecer Jurídico**

É o parecer. S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, o firmamos aos 27 dias do mês de maio de
2022.

**LEONARDO
OLIVEIRA
ROCHA:84504
781115**
Leonardo Oliveira Rocha
OAB/GO nº 22.140

Assinado de forma
digital por
LEONARDO OLIVEIRA
ROCHA:84504781115
Dados: 2022.05.27
12:29:47 -03'00'

**CRISTIANE
MARTINS
COTRIM:78899
419191**
Cristiane Martins Cotrim
OAB/GO nº 17.778

Assinado de forma
digital por CRISTIANE
MARTINS
COTRIM:78899419191
Dados: 2022.05.27
12:30:05 -03'00'